

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 73, de 2026, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre a aquisição, produção e distribuição de material didático em Braille no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD)*.

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 73, de 2026, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa obter do Senhor Camilo Sobreira de Santana, então Ministro de Estado da Educação, informações sobre a aquisição, produção e distribuição de material didático em Braille no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

O requerimento fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

As informações solicitadas estão organizadas em oito categorias de interesse transcritas abaixo:

I – Planejamento e diretrizes da política pública;

II – Identificação da demanda e dados utilizados;

III – Planejamento orçamentário e execução financeira;



IV – Contratações, editais e instrumentos jurídicos;

V – Produção, publicação e capacidade operacional;

VI – Distribuição e logística;

VII – Avaliação de riscos, impactos e providências;

VIII – Responsabilização administrativa e governança.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, atribui à Mesa do Senado Federal a prerrogativa de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informações falsas podem configurar crime de responsabilidade. Além disso, o art. 49, inciso X, da Carta Magna, estabelece que o Congresso Nacional detém competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por meio de qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo e da administração indireta.

Tal competência fiscalizatória encontra respaldo no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), especialmente em seus arts. 216 e 217, que admitem a apresentação de requerimentos de informação destinados ao esclarecimento de matérias inseridas na esfera de atuação fiscalizatória do Senado. O art. 216, inciso I, autoriza a formulação desses requerimentos, ao passo que o inciso II estabelece vedações, impedindo que contenham pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou questionamentos acerca do propósito da autoridade destinatária. Já o art. 217 equipara os requerimentos de documentos aos de informação.

Cumpra mencionar, ainda, o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, do Senado Federal, que disciplina a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa e dispõe, em seu art. 1º, § 2º, que tais pedidos devem guardar relação direta com o objeto a que se referem. O referido Ato também estabelece, em seu art. 2º, vedações quanto a pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou questionamentos de caráter especulativo, além de proibir solicitações dirigidas a mais de um Ministro.



Nesse contexto, cumpre destacar que, à época da apresentação do RQS nº 73, de 2026, o Ministro de Estado da Educação era o Sr. Camilo Sobreira de Santana, que deixou o cargo. Assim, no momento da apreciação do presente Relatório, as informações requeridas devem ser direcionadas ao atual Ministro, Sr. Leonardo Osvaldo Barchini Rosa.

No que concerne aos questionamentos, a segunda questão do Grupo VIII, que solicita informação quanto à *previsão de abertura de apuração ou revisão dos fluxos internos de governança do PNLD no tocante à educação inclusiva*, apresenta indagação acerca do propósito da autoridade destinatária. Desse modo, recomenda-se sua supressão.

Superados esses pontos, entende-se que os demais questionamentos atendem às exigências regimentais, não havendo óbice ao seu regular prosseguimento.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 73, de 2026, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº -MESA

Dê-se à ementa do Requerimento nº 73, de 2026, a seguinte redação:

“Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, informações sobre a aquisição, produção e distribuição de material didático em Braille no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).”



mp2026-02999

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3996940260>

EMENDA Nº -MESA

Suprima-se o subitem 2 do item VIII dos questionamentos constante do Requerimento nº 73, de 2026.

, Presidente

, Relator



mp2026-02999

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3996940260>